

Processo TCM nº 12165e22

Exercício Financeiro de **2021**

Prefeitura Municipal de **SÃO FRANCISCO DO CONDE**

Gestor: Antonio Carlos Vasconcelos Calmon

Relatora **Cons. Aline Fernanda Almeida Peixoto**

DELIBERAÇÃO DE IMPUTAÇÃO DE DÉBITO PCO12165e22APR

O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais e com arrimo nos artigos 71, inciso VIII, da Constituição da República, 91, inciso XIII, da Constituição Estadual, 71 da Lei Complementar nº 06/91 e 206, § 3º da Resolução nº 1.392/2019;

Considerando a competência constitucional, no particular, dos Tribunais de Contas e, em especial, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, nos termos das normas constitucionais, legais e regimentais acima mencionadas;

Considerando a ocorrência de irregularidades praticadas pelo Gestor, Sr. **Antônio Carlos Vasconcelos Calmon**, Prefeito do Município de **SÃO FRANCISCO DO CONDE** ao longo do exercício financeiro de **2021**, devidamente constatadas e registradas no processo de Prestação de Contas nº **12165e22**, apreciado pelo Plenário, nesta data, oportunidade em que foram observados os princípios constitucionais do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório, sem que tivessem sido satisfatoriamente sanadas:

a) Relatório de Contas de Governo:

- *previsão orçamentária elaborada sem critérios mínimos de planejamento;*
- *inexpressiva cobrança da dívida ativa;*
- *inconsistências nos registros contábeis;*
- *apresentação de Relatório do Controle Interno deficiente.*

b) Relatório de Contas de Gestão:

- *edital de licitação contendo cláusula restritiva à competitividade;*
- *contratação de intervenções em vias urbanas sem o devido planejamento;*
- *prorrogação irregular de contrato;*
- *remessa intempestiva de processo de pagamento ao Tribunal;*
- *ocorrências de falhas na liquidação e pagamento da despesa;*
- *ocorrências de ausência de inserção, inserção incorreta ou incompleta de dados no SIGA.*



Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia

DECIDE:

Aplicar a **multa** no valor de **R\$1.000,00 (um mil reais)**, ao Gestor, Sr. **Antônio Carlos Vasconcelos Calmon**, Prefeito do Município de **SÃO FRANCISCO DO CONDE**, exercício financeiro de **2021**, com lastro no artigo 71, inciso II, da Lei Complementar nº 06/91, como decorrência das irregularidades constatadas e acima mencionadas.

O recolhimento da multa acima deve ser realizado com recursos pessoais do Gestor, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do trânsito em julgado deste processo, inclusive observando-se a necessária atualização monetária e incidência de juros de mora, na forma da Resolução TCM nº 1124/2005.

SESSÃO ELETRÔNICA DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, em 20 de junho de 2023.

Cons. Francisco Netto
Presidente

Cons. Aline Fernanda Almeida Peixoto
Relatora

Este documento foi assinado digitalmente conforme orienta a resolução TCM nº01300-11. Para verificar a autenticidade deste parecer, consulte o Sistema de Acompanhamento de Contas ou o site do TCM na Internet em www.tcm.ba.gov.br e acesse o formato digital assinado eletronicamente.